



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 261/2025

Institui o "Programa Bosque da Vida", estabelece o plantio de uma árvore nativa para cada nascimento ou adoção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Programa Bosque da Vida", que tem como finalidade o plantio e a manutenção de uma árvore nativa da Mata Atlântica para cada criança nascida ou adotada na cidade.

§ 1º A adesão ao programa por parte dos pais ou responsáveis legais é voluntária.

§ 2º Fica igualmente aberta a participação de outros cidadãos e de pessoas jurídicas que desejem aderir voluntariamente ao programa, seja para homenagear indivíduos, celebrar datas ou simplesmente contribuir para a arborização do município, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 2º O Programa "Bosque da Vida" tem como objetivos estratégicos:

I - celebrar a vida e o vínculo dos novos cidadãos com o patrimônio natural de Foz do Iguaçu;

II - incentivar a conscientização e a responsabilidade ambiental na comunidade, especialmente entre as famílias, desde a primeira infância;

III - contribuir para a ampliação da cobertura arbórea urbana, com foco em espécies nativas, melhorando a qualidade do ar, a paisagem e o bem-estar da população;

IV - criar um espaço simbólico de referência na cidade, que represente o crescimento e o futuro da comunidade;

V - fortalecer o sentimento de pertencimento dos cidadãos à sua cidade e ao bioma onde ela está inserida.

Art. 3º O "Programa Bosque da Vida" será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) e a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação (SMTI).

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde comunicar à SMMA, de forma segura e respeitando a legislação de proteção de dados, as informações sobre os nascimentos ocorridos no município, para fins de convite às famílias.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da SMMA, deverá designar e regulamentar a(s) área(s) pública(s) destinada(s) ao plantio, que constituirão o(s) "Bosque(s) da Vida" de Foz do Iguaçu.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Para a execução do Programa, a SMMA deverá:

I - manter um viveiro ou banco de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, adequadas para o plantio no perímetro urbano;

II - organizar os eventos de plantio, que poderão ocorrer em datas comemorativas ou em períodos propícios, incentivando a participação das famílias homenageadas;

III - elaborar e executar um plano de manejo e manutenção das árvores plantadas por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, garantindo as ações necessárias ao seu pleno desenvolvimento, como irrigação, controle de pragas e ervas daninhas, e a substituição de mudas que não sobreviverem. (NR)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações não governamentais e outros órgãos públicos para a consecução dos objetivos deste programa.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o *caput* poderão abranger a doação de mudas, insumos, recursos financeiros, tecnologia, bem como o apoio na organização e execução dos eventos de plantio e das atividades de manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.452, de 2 de junho de 2008.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

CLJR

Beni Rodrigues /Presidente

Evandro Ferreira/Vice-Presidente

Yasmin Hachem/Membro

FP/

JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O presente Projeto de Lei, que institui o "Programa Bosque da Vida", nasce da confluência de duas necessidades urgentes e complementares em nosso município: a valorização da vida e a recuperação do nosso patrimônio ambiental. Foz do Iguaçu, cidade mundialmente conhecida por suas belezas naturais, tem a responsabilidade e a oportunidade de liderar pelo exemplo, integrando o desenvolvimento humano e a sustentabilidade ecológica de forma simbólica e efetiva.

Por um lado, enfrentamos o desafio global da crise climática, que se manifesta localmente através de ilhas de calor, poluição do ar e a perda de biodiversidade. A expansão da malha urbana, muitas vezes, ocorre em detrimento da cobertura vegetal, impactando diretamente a qualidade de vida da população. A arborização urbana não é um mero adorno paisagístico; é uma infraestrutura verde essencial que regula a temperatura, melhora a qualidade do ar, reduz a poluição sonora, previne a erosão do solo e serve de abrigo para a fauna local. A escolha por espécies nativas da Mata Atlântica, bioma no qual estamos inseridos, é um passo crucial para fortalecer nossa identidade e resiliência ecológica.

Por outro lado, buscamos fortalecer os laços de pertencimento e cidadania em nossa comunidade. Cada criança que nasce ou é adotada em Foz do Iguaçu representa o futuro e a renovação de nossa cidade. Associar este momento de celebração – o mais fundamental de todos – ao ato de plantar uma árvore cria um legado vivo e duradouro. Transforma um ato administrativo em um rito de passagem cívico e ambiental.

O "Programa Bosque da Vida" propõe, portanto, uma solução elegante e poderosa para ambos os desafios. Ao vincular o nascimento de um novo cidadão ao plantio de uma árvore nativa, estamos:

1. Educando pelo Exemplo: Ensinamos desde a primeira infância sobre a importância do meio ambiente, criando uma geração de "guardiões" que crescerão junto com suas árvores, desenvolvendo um senso de responsabilidade e conexão com a natureza.
2. Construindo um Legado Verde: Mais do que apenas plantar árvores, o programa cria "Bosques da Vida", espaços públicos de memória, celebração e convivência, que se tornarão parte da história afetiva de milhares de famílias iguaçuenses.
3. Promovendo a Saúde Pública: A ampliação da cobertura arbórea impacta diretamente na saúde física e mental da população, proporcionando ar mais puro, ambientes mais frescos e espaços de lazer que incentivam o bem-estar.
4. Fomentando a Participação Social: O projeto foi desenhado para ser uma plataforma de colaboração, permitindo que empresas, universidades, ONGs e cidadãos participem ativamente na construção de uma cidade mais verde e humana, fortalecendo o tecido social.

As emendas e detalhamentos propostos no texto, como o plano de manutenção de 36 meses, o mapa digital georreferenciado e a autorização para firmar parcerias, visam garantir que o programa não seja apenas uma bela ideia, mas uma política pública eficaz, transparente e sustentável a longo prazo.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um investimento no futuro de Foz do Iguaçu. É um gesto de esperança que celebra a vida em todas as suas formas e reafirma nosso compromisso com as presentes e futuras gerações. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13/10/2025, 16:07

Lei Ordinária 3452 2008 de Foz do Iguaçu PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3452, DATA: 2 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "PLANTANDO VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Plantando Vida", a ser implementado mediante a disponibilização pela municipalidade aos pais ou responsáveis da criança, de uma muda de árvore a cada nascimento em maternidade local, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º A muda de árvore será disponibilizada aos pais ou responsáveis da criança, domiciliados no Município, no momento da alta hospitalar.

Parágrafo Único - A muda de árvore referida no "caput" deverá ser preferencialmente nativa e estar acompanhada de folheto informativo identificando a espécie, suas características gerais e os cuidados necessários que devam ser tomados quando do plantio e cultivo.

Art. 3º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão da Administração Pública responsável pelo meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 2 de junho de 2008.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal

Nilson Brecher
Secretário Municipal da Administração do Meio Ambiente

Lisete Teixeira Palma de Lima
Secretária Municipal da Saúde





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D12B-ED85-71CC-063B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 14/04/2026 10:33:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 14/04/2026 11:30:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 14/04/2026 11:56:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fzdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D12B-ED85-71CC-063B>